



## REGIMENTO INTERNO

**ARTIGO 1º - Associação de Radioamadores Rancho da Amizade - ARRA**, fundada em 20 de Novembro de 2021 em São Paulo, Estado de São Paulo, é uma Associação Civil de Direito Privado, de âmbito nacional, sem fins econômicos, sem fins políticos ou partidários, e em atendimento ao Artigo 56º de seu Estatuto, vem através deste documento denominado "Regimento Interno" disciplinar sua administração interna:

- a) Definindo cargos, itens e normas, de sua administração;
- b) Definindo cargos, itens e normas, de suas atividades técnicas;
- c) Definindo cargos, itens e normas, de suas atividades sociais e associativas;
- d) Definindo disposições gerais.

### CAPÍTULO I – DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS

**ARTIGO 2º** - Cria os cargos de Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, de nomeações sugeridas pela Diretoria Executiva e eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de 04 (Quatro) anos.

**PARÁGRAFO 1º** - Os mandatos podem ou não serem coincidentes com o período de mandato da Diretoria Executiva, desde que a eleição de Tesoureiro e Segundo Tesoureiro não ultrapasse o período de 11 (onze) meses após a eleição da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de renúncia ou vacância do cargo de Segundo Tesoureiro, o novo ocupante do cargo poderá ser nomeado pela Diretoria Executiva sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, todavia o Conselho Fiscal poderá vetar a nomeação através de reunião específica bastando votação com resultado de maioria simples a favor do veto.

**PARÁGRAFO 3º** - São elegíveis aos cargos de Tesoureiro e Segundo Tesoureiro os Associados adimplentes, inclusive podendo ser cumulativo ao cargo de Conselheiro Fiscal, e que tenha comprovada experiência em Tesouraria, Contabilidade, ou Administração.

**PARÁGRAFO 4º** - Fica vedada a elegibilidade aos cargos de Tesoureiro e Segundo Tesoureiro aos membros da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO 5º** - Os ocupantes dos cargos de Tesoureiro e Segundo Tesoureiro poderão apresentar renúncia formal a qualquer momento, bem como assumir-se-a renúncia tácita quando da ausência de suas competências por mais de 2 (dois) meses, bem como poderão ser destituídos de seus cargos em decisão do Conselho Fiscal por meio de votação com maioria simples, ou ainda serem destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 3º** – Compete ao Tesoureiro:

- a) - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) - pagar as contas autorizadas e solicitadas pelo Presidente;
- c) - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

**ARTIGO 4º** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**ARTIGO 5º** - Cria os cargos de Secretário e Segundo Secretário, de nomeações sugeridas pela Diretoria Executiva e eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de 04 (Quatro) anos.

**PARÁGRAFO 1º** - Os mandatos podem ou não serem coincidentes com o período de



mandato da Diretoria Executiva, desde que a eleição de Secretário e Segundo Secretário não ultrapasse o período de 11 (onze) meses após a eleição da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de renúncia ou vacância do cargo de Segundo Secretário, o novo ocupante do cargo poderá ser nomeado pela Diretoria Executiva sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, todavia o Conselho Fiscal poderá vetar a nomeação através de reunião específica bastando votação com resultado de maioria simples a favor do veto.

**PARÁGRAFO 3º** - São elegíveis aos cargos de Secretário e Segundo Secretário os Associados adimplentes, que tenha comprovada experiência em Secretaria ou Administração.

**PARÁGRAFO 4º** - Fica vedada a elegibilidade aos cargos de Secretário e Segundo Secretário aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO 5º** - Os ocupantes dos cargos de Secretário e Segundo Secretário poderão apresentar renúncia formal a qualquer momento, bem como assumir-se-a renúncia tácita quando da ausência de suas competências por mais de 2 (dois) meses, bem como poderão ser destituídos de seus cargos em decisão do Conselho Fiscal por meio de votação com maioria simples, ou ainda serem destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 6º** – Compete ao Secretário:

- a) – secretariar as reuniões da Diretoria, Conselho, e Assembleia Geral, redigindo suas atas e publicando-as quando necessário;
- b) – publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- c) – revisar e endossar as correspondências enviadas pela Associação;
- d) – revisar e endossar os documentos públicos formais emitidos pela Associação;

**ARTIGO 7º** – Compete ao Segundo Secretário:

- a) – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

## **CAPÍTULO II – DOS CARGOS TÉCNICOS**

**ARTIGO 8º** - Cria os cargos de Responsável Técnico e Auxiliar Técnico, de nomeações sugeridas pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Fiscal, com mandatos de 04 (Quatro) anos concomitantes ao mandato da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO 1º** - O cargo de Responsável Técnico será exercido unicamente por algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, devendo o ocupante do cargo ser portador de COER (Certificado de Operador de Estação de RádioAmador) na categoria "CLASSE A" com validade e vigência condizente com o período em que ocupar o cargo.

**PARÁGRAFO 2º** - O cargo de Auxiliar Técnico será nomeado pela Diretoria Executiva, devendo o ocupante do cargo ser um Associado adimplente e portador de COER (Certificado de Operador de Estação de RádioAmador) na categoria "CLASSE C" ou superior, com validade e vigência condizente com o período em que ocupar o cargo.

**PARÁGRAFO 3º** - Em caso de renúncia ou vacância do cargo de Auxiliar Técnico, o novo ocupante do cargo poderá ser nomeado pelo Responsável Técnico mediante aprovação formal da Diretoria Executiva, sendo dispensada esta aprovação quando o ocupante do cargo de Responsável Técnico também for membro da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO 4º** - Os ocupantes dos cargos de Responsável Técnico e Auxiliar Técnico poderão apresentar renúncia formal a qualquer momento, bem como assumir-se-a renúncia tácita quando da ausência de suas competências por mais de 2 (dois) meses, bem como poderão ser destituídos de seus cargos em decisão da Diretoria Executiva, ou ainda serem destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 9º** – Compete ao Responsável Técnico:

- a) – Representar Legalmente e Tecnicamente, a Associação perante à Agência Reguladora de Telecomunicações (doravante ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações) no que for requerido, necessário, ou obrigatório;



- b)** – Registrar, e manter atualizados os registros junto a ANATEL, das estações de radioamadorismo, fixas, temporárias, ou especiais, mantidas pela associação;
- c)** – Auferir regularmente as especificações técnicas e regulatórias dos equipamentos transceptores mantidos e/ou operados pela Associação;
- d)** – Ser o custodiante das senhas administrativas junto aos órgãos governamentais e regulatórios, devendo manter estas senhas registradas em meio seguro, comunicando a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Auxiliar Técnico sobre como acessar estes registros de senhas em caso de ausência, renúncia, ou vacância do cargo.

**ARTIGO 10º** - Compete ao Auxiliar Técnico:

- a)** – Representar tecnicamente a Associação perante à Liga Brasileira de Radio-Emissão, nacional e regionais (doravante LABRE) e também perante outras associações de radioamadores, e entidades congêneres/similares;
- b)** – Fiscalizar e auferir as especificações técnicas e regulatórias de equipamentos transceptores mantidos ou operados pela Associação, ou de terceiros que sejam operados em nome da Associação e de seus indicativos de chamada, com o poder e obrigação de vetar os "QSOs" (participação de eventos em nome da Associação) de Associados que operarem equipamentos fora das especificações técnicas ou regulatórias;
- c)** prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Responsável Técnico.

**CAPÍTULO III – DOS CARGOS SOCIAIS**

**ARTIGO 11º** - Cria o cargo temporário e sazonal de Promotor de Evento, nomeado pela Diretoria Executiva, com mandato correspondente a duração de evento social específico.

**PARÁGRAFO 1º** - O cargo de Promotor de Evento poderá ser exercido por qualquer Associado adimplente, devendo o ocupante do cargo ser portador de COER (Certificado de Operador de Estação de RádioAmador) na categoria "CLASSE C" ou superior com validade e vigência condizente com o período de duração do evento.

**PARÁGRAFO 2º** - O ocupante do cargo deve ser portador de LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO DO CIDADÃO com validade e vigência condizente com o período de duração do evento, quando tratar-se de evento que envolva transmissão e recepção de sinais na faixa de frequências destinadas ao SERVIÇO 400 "Rádio do Cidadão".

**PARÁGRAFO 3º** - O ocupante do cargo de Promotor de Evento poderá apresentar renúncia formal a qualquer momento, bem como poderá ser destituído do cargo em decisão da Diretoria Executiva ou do Responsável Técnico, ou ainda ser destituído do cargo mediante solicitação formal de ao menos 5 (cinco) Associados adimplentes.

**ARTIGO 12º** – Compete ao Promotor de Evento:

- a)** – Representar Tecnicamente e Socialmente a Associação perante à entidade promotora;
- b)** – Definir e sugerir as formas e conteúdos de divulgação da participação;
- c)** – Promover e encorajar a participação dos demais associados ao evento;
- d)** – Atuar como "*Card Checker*", checando o LOG-QSL (registros de participações) emitindo os cartões QSL eletrônicos, e emitindo os cartões QSL em papel quando solicitados;
- e)** – Atuar como "*Bureau*" de cartões QSL, recebendo e registrando os cartões QSL recebidos e destinados à Associação e/ou seus indicativos de chamada;
- f)** – Prover informações sobre o curso do evento, aos associados, sempre que solicitado;

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**ARTIGO 13º** - A vacância, renúncia, ou destituição, da Diretoria Executiva, não desobriga a observância e cumprimento das competências dos demais cargos vigentes;

**ARTIGO 14º** - Em caso de vacância, renúncia, ou destituição, da Diretoria Executiva, e durante o período que antecede nova eleição da Diretoria Executiva, os demais cargos previstos em Estatuto ou Regimento somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, ainda que existente disposição em contrário;



**ARTIGO 15º** - Em caso de vacância, renúncia, ou destituição, da Diretoria Executiva, e durante o período que antecede nova eleição da Diretoria Executiva, fica suspensa a representação técnica e legal junto aos órgãos reguladores (incluindo ANATEL), independente de disposição contrária, e estando os Conselheiros e Associados cientes das penalidades legais e administrativas decorrentes da ausência de representação legal e regulatória;

**ARTIGO 16º** - Em caso de vacância, renúncia, ou destituição, da Diretoria Executiva, durante o período que antecede nova eleição da Diretoria Executiva ou no período máximo de 3 (três anos) a contar da data estipulada de evento de ausência da Diretoria Executiva, fica suspensa qualquer movimentação, ou aquisição, ou cessão patrimonial, de bens pertencentes à Associação, salvas as situações previstas em Lei ou determinadas por Ordem Judicial;

**ARTIGO 17º** - As atividades contábeis e previsões orçamentárias da Associação deverão operar com 6 (seis) Contas Contábeis fixas, mais Contas Contábeis extraordinárias, sendo as Contas Contábeis Fixas:

**a) – CAIXINHA DA ADMINISTRAÇÃO:** com previsão orçamentária entre 1% e 5% (um por cento e cinco por cento) das receitas brutas, para uso exclusivo da Diretoria Executiva, do Responsável Técnico e do Auxiliar Técnico, sem a necessidade de aprovação prévia do uso dos recursos, requerendo apenas a comprovação fiscal das despesas ao Tesoureiro;

**b) – FUNDO DE MANUTENÇÃO:** com previsão orçamentária entre 10% e 20% (dez por cento e vinte por cento) das receitas brutas, destinada para manutenção de patrimônio da Associação, com necessidade de aprovação prévia de ao menos 3 membros - dentre Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - para uso dos recursos;

**c) – FUNDO DE OBRAS:** com previsão orçamentária aprovada previamente em Assembleia Geral, destinada exclusivamente para serviços de construção e engenharia, incluindo aquisição de materiais e ferramentas, que sejam necessárias para operações da Associação;

**d) – FUNDO DE EVENTOS:** com previsão orçamentária aprovada previamente em Assembleia e não superior a 15% (quinze por cento) das receitas brutas, destinada a realização de eventos sociais da Associação;

**e) – CONTA ORDINÁRIA:** dividida em duas subcontas, uma **corrente mensal**, e outra **corrente anual**, com previsão orçamentária aprovada previamente em Assembleia Geral, destinada ao pagamento de obrigações e despesas fixas e eventuais da Associação;

**PARÁGRAFO 1º** - Novas contas contábeis poderão ser criadas e removidas em previsões orçamentárias mediante aprovação pela Assembleia Geral;

**PARÁGRAFO 2º** - As contas "CAIXINHA DA ADMINISTRAÇÃO" e "CONTA ORDINÁRIA" não admitem qualquer tipo de arrecadação de doações, tampouco o recebimento de pagamentos ou passivos eventuais. As doações espontâneas ou solicitadas, recebidas nas demais contas contábeis, deverão ser escrituradas indicando: nome e documento fiscal do doador, data da doação, discriminação da doação, e valor bruto estimado/avaliado;

**PARÁGRAFO 3º** - Doações recebidas por doadores anônimos, ou nas situações onde não for possível identificar a origem ou destino da doação, a doação independente de natureza, será destinada e escriturada à conta contábil "FUNDO DE MANUTENÇÃO".

**PARÁGRAFO 4º** - Saldos excedentes ou remanescentes nas contas contábeis de caixinha(s) e fundos, poderão ser transferidos para a CONTA ORDINÁRIA em previsão orçamentária deliberada e aprovada em Assembleia Geral, ou, em 31 de Dezembro mediante aprovação do Conselho Fiscal em maioria simples.

**ARTIGO 18º** - A previsão orçamentária ordinária da Associação, deverá ser deliberada, aprovada, e apresentada pelo Conselho Fiscal, obrigatoriamente entre 10 (dez) e 30 (trinta) de Dezembro de cada ano, incluindo o valor estipulado para a Contribuição Associativa Individual Anual (doravante "Taxa Associativa").



**ARTIGO 19º** - A Taxa Associativa e sua respectiva cobrança será apresentada aos Associados e Candidatos a Associados até o dia 10 de Janeiro de cada ano, com opção de pagamento em parcela única, ou pagamento parcelado em até três parcelas mensais consecutivas, sempre com vencimento ao dia 20 de cada mês.

**PARÁGRAFO 1º** - O Conselho Fiscal poderá, opcionalmente, apresentar em previsão orçamentária para cada novo exercício, condições diferenciadas para quitação de parcela única e/ou condições específicas para renovações de já associados;

**PARÁGRAFO 2º** - O ingresso de candidatos ao quadro de associados dar-se-a somente após quitação de parcela única ou de primeira parcela. Aos já associados, o não pagamento de qualquer Contribuição Associativa, seja única ou parcelada, até a data de vencimento, implica em categorização do Associado como inadimplente após o quinto dia útil de atraso;

**PARÁGRAFO 3º** - Nos pagamentos parcelados, o pagamento de uma parcela não desobriga ao pagamento das demais parcelas, tampouco quita parcelas e demais valores de Contribuições Associativas que estejam em aberto;

**PARÁGRAFO 4º** - Os ingressos de candidatos ao quadro de associados que ocorram após 20 de Janeiro, admitirão cálculo pró-rata-mês para os pagamentos, observando as condições previstas neste artigo, e desde que o vencimento da parcela única ou última parcela não ultrapasse o dia 20 de Dezembro de cada exercício;

**PARÁGRAFO 5º** - O recebimento de valores em espécie referentes a Contribuições Associativas é de competência exclusiva do Tesoureiro.

**ARTIGO 20º** - Os valores e condições para pagamento da Taxa Associativa não poderão ser alteradas durante o exercício fiscal, exceto nas situações justificadamente emergenciais e mediante aprovação pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 21º** - Não está prevista hipótese ou possibilidade de devolução ou reembolso de Taxas Associativas já pagas, mesmo as pagas parcialmente, salvo as situações previstas em Lei ou mediante Ordem Judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Taxas ou Contribuições, pagas em valor maior ou em duplicidade, poderão ser parcialmente estornadas e reembolsadas pelo Tesoureiro.

**ARTIGO 22º** - Não está prevista hipótese ou possibilidade de devolução ou reembolso de doações recebidas, independente de natureza, salvo as situações previstas em Lei ou mediante Ordem Judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo situação espontânea, ou prevista em Lei, ou mediante Ordem Judicial, que incorra na devolução de doação recebida, a devolução ocorrerá obrigatoriamente na mesma natureza da doação – ou seja, não ocorrerá conversão de bens em espécie nem ocorrerá conversão de espécie em bens.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

**ARTIGO 23º** - O recebimento de doações de licenças de estações repetidoras, e opcionalmente sua posterior reativação, é de competência exclusiva da Diretoria Executiva e do Responsável Técnico, os quais deverão comunicar o Conselho Fiscal no prazo máximo de 30 dias do recebimento da doação, tendo o Conselho Fiscal o prazo de mais 30 dias para revisar a previsão orçamentária e convocar Assembleia Geral para aprovação da nova previsão orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** ônus, obrigações e dívidas, referentes à estação repetidora em doação, deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho Fiscal.

**ARTIGO 24º** - O recebimento de doações de equipamentos transceptores de rádio e congêneres, incluindo filtros, cabos, antenas, torres, e demais acessórios, é de competência exclusiva da Diretoria Executiva e do Responsável Técnico, os quais deverão comunicar o Tesoureiro no prazo máximo de 30 dias do recebimento da doação, para devida escrituração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** ônus, obrigações e dívidas, referentes à estação repetidora em doação, deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho Fiscal.



**ARTIGO 25º** - A criação de novas estações repetidoras a serem mantidas pela Associação requer deliberação e aprovação da Assembleia Geral, ainda que exista um patrono doador para sua manutenção e custeio.

**ARTIGO 26º** - A substituição ou reparos de equipamentos transceptores e seus acessórios, nas situações de comprovado dano, pane, ou mal-funcionamento, compete exclusivamente ao Responsável Técnico, independente de aprovação prévia de qualquer outro membro da Associação, utilizando recursos unicamente da conta contábil "FUNDO DE MANUTENÇÃO".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** após reparo ou substituição do(s) equipamento(s), o Responsável Técnico terá o prazo máximo de 15 dias para comunicação formal à Diretoria Executiva e ao Tesoureiro para que providenciem as devidas escriturações, bem como deverá fornecer um laudo técnico comprovando a necessidade de reparo ou substituição.

**ARTIGO 27º** - A substituição ou aquisição de equipamentos transceptores de rádio e congêneres, incluindo filtros, cabos, antenas, torres, e demais componentes imprescindíveis, nas situações de comprovada depreciação tecnológica ou de comprovada degradação operacional, é de competência exclusiva da Diretoria Executiva e do Responsável Técnico, os quais deverão obter aprovação prévia do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES SOCIAIS E ASSOCIATIVAS**

**ARTIGO 28º** - A admissão de um Associado, independente de categoria, requer do candidato a Associado, a ciência prévia e expressa, quanto ao Estatuto da Associação e do Regimento Interno vigentes.

**ARTIGO 29º** - Antes da admissão de um associado, qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, individualmente ou em grupo, poderá solicitar análise prévia da admissão, podendo vetar o ingresso do candidato - como associado - mediante justificativa formal, dentre (e não limitado) as condições:

- a) - Histórico de inadimplência junto a Associação;
- b) - Dívida em aberto, ou obrigações não honradas, perante à Associação;
- c) - Histórico de litigância judicial ou extra-judicial perante à Associação;
- d) - Histórico de litigância ou comprovada beligerância, perante à Associação e/ou perante a qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, que possam incorrer em riscos de danos morais ou danos materiais, ou riscos operacionais, à Associação ou a Diretoria Executiva;
- e) - Comprovado histórico de prática de conduta vedada ou de comportamento prejudicial às operações, na utilização dos meios de comunicação mantidos pela Associação;
- f) - Menores de 18 anos ou incapazes, cujo responsável legal enquadre-se em uma das condições previstas neste artigo.

**ARTIGO 30º** - Ficam vedadas as admissões de candidatos a associados nas condições:

- a) - Nas situações previstas em Lei ou decorrentes de ordem judicial;
- b) - Menores de 18 anos ou incapazes, sem um responsável legal que seja associado;
- c) - Existência de proibição expressa e nominal, à operação de estações de rádio, expedida pelo órgão regulador (ANATEL) e publicada ao D.O.U. (Diário Oficial da União);
- d) - Histórico de crime(s) contra telecomunicações com condenação em segunda instância.

**ARTIGO 31º** - A concessão de gratuidade para a Taxa Associativa, independente da categoria de Associado, é de competência exclusiva da Diretoria Executiva, cientes de que o período de gratuidade não poderá exceder o período de mandato da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 32º** - A decisão de operacionalização ou abdicação de realização de evento social promovido ou patrocinado pela Associação, mesmo que já aprovado em previsão orçamentária, é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.



**ARTIGO 33º** - A decisão de operacionalização ou participação de evento social, ou concessão de benefícios, que seja promovido pela Associação ou por terceiros, que incorra em custos para a Associação e/ou na utilização de recursos da Associação, dependerá de deliberação e aprovação pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 1º:** é mandatório ao(s) proponente(s) do evento ou da participação em evento, ou concessão de benefício, que incorra em custos para a Associação e/ou na utilização de recursos da Associação, apresentar calendários e estimativas orçamentárias para apreciação do Conselho Fiscal e posterior deliberação e aprovação em Assembleia Geral;

**PARÁGRAFO 2º:** não será acolhida proposição de evento ou participação em evento ou concessão de benefícios, que incorra em custos e/ou utilização de recursos da Associação, que objetive atender grupos específicos ou nomes específicos sem que exista um critério objetivo e amplamente justificável para a escolha destes grupos ou nomes;

**PARÁGRAFO 3º:** não são elegíveis a exceções de observância deste artigo, às situações de manutenção de vidas de pessoas físicas ou jurídicas, independente de urgência.

**ARTIGO 34º** - Fica vedada a participação de menores de 14 anos ou incapazes, em eventos ou partes de eventos, promovidos pela Associação, nas situações:

- a) – Previstas em Lei, ou, dispostas pela Diretoria Executiva ou Promotor de Evento;
- b) – Que envolvam arrecadação ou destinação de doações;
- c) – Que possam, dentro da razoabilidade e percepção geral, expor à riscos, a integridade física ou mental do participante;

**ARTIGO 35º** - A decisão de permitir ou vetar a participação de não associados, e/ou de associados inadimplentes, em eventos sociais ou no usufruto de benefícios, que sejam promovidos ou custeados pela Associação, é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 36º** - A decisão de permitir ou vetar a participação em nome da Associação e/ou de seus indicativos de chamada, em eventos promovidos por terceiros, é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 37º** - Ocorrências e situações não previstas ao Estatuto e ao Regimento Interno, serão deliberadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e posteriormente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, apresentadas em Assembleia Geral.

**ARTIGO 38º** - Este documento, denominado "Regimento Interno", admite reforma pela Assembleia Geral mediante aprovação por dois terços dos presentes com direito a voto.

**ARTIGO 39º** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo Capital como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais questões inerentes a este documento e/ou ao Estatuto.

	<p>O Pannel de assinaturas encontra-se oculto nesta versão pública em atendimento à Lei 13.709/2018 objetivando preservar dados sensíveis dos signatários. Uma cópia com conteúdo idêntico ao aqui apresentado encontra-se registrado ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP.</p> <p><b>O Secretário da Associação assina digitalmente esta versão eletrônica em comprometimento com a veracidade de seu conteúdo, para todos os fins.</b></p>
--	--